



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2023.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 11ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Vice-presidente, Vereador Elísio Sgrott, e do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Foi registrada a ausência do Presidente da Comissão, Vereador Gilberto Pereira. Com a palavra, o Vice-presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 012/2023 que divulga a Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 5.528/2023** que altera o Art. 7º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola e dá outras providências. Na sequência, o Vice-Presidente, Vereador Elísio Sgrott, passou à deliberação do **Projeto de Lei nº 5.346/2021 (Emendas 01 e 02)** que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências. A servidora Tatianne de Bona apresentou a redação da Sub-emenda 01 à Emenda 01 ao PL 3.346/2021, conforme orientações da comissão realizada na reunião do dia 27 de abril de 2023. Tendo os membros da Comissão de Finanças e Orçamento aprovado a redação da Sub-emenda, a mesma foi devidamente assinada pelos seus membros. Na sequência, o relator do projeto, Vereador Humberto Carlos dos Santos, apresentou o parecer da Comissão, nos seguintes termos: O município de Imbituba já tem instituído o Programa Auxílio Aluguel, através da Lei Ordinária nº 5.719/2010, o qual é destinado para as famílias de baixa renda que tenham suas Casas interditadas pela Defesa Civil. O projeto, ora em análise, pretende a ampliação do programa passando a atender as para famílias e/ou indivíduos de baixa renda que tenham seu imóvel interditado pela Defesa Civil; ou que tenham seu imóvel com ocorrência de incêndio, comprovadamente não criminoso por ato do morador; ou que tenham seu



imóvel demolido por ordem judicial; ou indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária (mulher e idoso vítima de violência); além dos jovens desacolhidos/as de entidades institucionais e/ou famílias acolhedoras ao completarem 18 (dezoito) anos de idade e que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los. O projeto pretende, ainda, o aumento do auxílio que na proposição passa a denominar-se “aluguel social. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pelas Emendas 001 e 002. A primeira Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - (Emenda 001 - Modificativa) - pretende alterar a redação do inciso V do art. 3º, acrescentando que se trata de aluguel residencial, bem como insere o inciso VIII acrescentando que deverá ser apresentado comprovante de residência, comprovando que a família reside no local há pelo menos 02 anos, a fim de contemplar efetivamente os munícipes do município. A segunda emenda (Emenda Aditiva), pretende inserir o art. 5º, renomeando os demais, a fim de prever que havendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, a seleção seguirá uma ordem de prioridade, qual seja: I - ter entre os membros da família pessoa com deficiência, idoso ou que apresente doença crônico-degenerativa, comprovada mediante apresentação de laudo médico; II - menor renda per capita. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, o projeto está instruído com a estimativa prevista no art. 17 e inciso I do art. 16, onde fica demonstrado a origem dos recursos para o custeio da despesa prevista no projeto. O projeto também está instruído da Declaração do Ordenador de Despesas, onde a Secretária Municipal de Assistência Social Habitação declara existir adequação orçamentária e financeira no orçamento vigente e nos dois subseqüentes para atender ao projeto de Lei ora em análise, cujas despesas serão empenhadas na dotação do Fundo Municipal de Habitação de Imbituba - Aluguel Social. De acordo com o Estudo de Impacto orçamentário Financeiro apenso ao projeto, a dotação “Aluguel Social - Fundo Municipal de Habitação” tem previsão no orçamento no valor de R\$ 200.000,00 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, demonstrando disponibilidade financeira nos referidos anos para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto. Em relação às Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e redação final, entende-se que as mesmas não trazem impactos do ponto de vista orçamentário/financeiro. Porém, a Comissão de Finanças e Orçamento entendeu por apresentar Sub-emenda à Emenda 001, a fim de alterar a redação possibilitando que seja beneficiado o cidadão que reside no município há pelos menos 02 anos e não somente no local pelo referido tempo. Ainda a Sub-emenda exclui da necessidade de comprovação de residência no município de Imbituba, o imóvel com ocorrência de incêndio, comprovadamente não criminoso por ato do morador. Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.346/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente. Em votação, o voto do relator pela aprovação do Projeto com redação alterada pela emenda 02 e Emenda 01 com redação alterada pela Sub-emenda 01, foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Vice-Presidente da Comissão passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 550/2022** que altera a Lei nº 846, de 02 de janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer, conforme segue: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei com redação alterada pelas emendas 001 e 002, passa-se à análise das proposições (projeto e Emendas), analisando os seus aspectos voltados às questões urbanísticas (CFO). Conforme é de notório conhecimento, o uso de churrasqueira à beira mar são atitudes que tem como consequência a degradação da mata ciliar, contaminação do meio ambiente por fumaça e resíduos como plásticos, garrafas, restos alimentares que acabam estimulando



a procriação de roedores e apodrecendo em nossa orla. Estes resíduos, além da contaminação, causam incômodo aos moradores e usuários da praia que, por fim, reclamam aos órgãos competentes e que nada podem fazer sem embasamento legal. A legislação federal já prevê que as fogueiras são proibidas em locais ambientalmente protegidos. Caso a fogueira feita por cidadão cause incêndio na mata localizadas às margens de praias e lagoas, ele pode ser responsabilizado por crime ambiental, com possibilidade de pena de reclusão de dois a quatro anos e multa. Neste sentido, o projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Modificativa 01 pretende disciplinar o uso de churrasqueiras em nossas praias e lagoas, em especial nas áreas de preservação permanente, estabelecendo regras e penalidade para quem descumprir a lei, combatendo os crimes ambientais, e assegurando o bem-estar público e a qualidade de vida coletiva, já que além de poluir/degradar as praias, lagoas, áreas de restingas com os dejetos das churrasqueiras, estes por suas vezes podem provocar acidentes, como queimaduras, já que muitas vezes as cinzas e o carvão são enterrados nas areais das praias, por onde transitam as pessoas. De acordo com a Emenda apresentada, será possível uso de churrasqueira em eventos públicos e privados desde que devidamente autorizados pela prefeitura e demais órgãos competentes, além do uso em áreas apropriadas e delimitadas pelo Executivo Municipal, mediante prévia consulta ao órgão ambiental e urbanístico do município. Em relação à Emenda 002, esta pretende adequar a redação do texto original do projeto que previa a revogação das disposições em contrário, por esta estar em desacordo com a LC 95/98, o qual prevê que cláusulas de revogação devem enumerar expressamente as leis ou as disposições legais revogadas Assim, observou-se que a Comissão ao apresentar as Emendas primou por aperfeiçoar o projeto, possibilitando que o cidadão faça o uso de churrasqueiras, desde que em locais apropriados e autorizados pelos órgãos competentes, evitando prejuízos ao meio-ambiente e assegurando o lazer das pessoas. Neste sentido, voto favorável ao projeto de lei com redação alterada pelas Emendas Modificativas nº 001 e 002/2023. O voto do relator pela aprovação do Projeto foi aprovado pelos demais membros da Comissão. Após, a servidora Tatianne de Bona apresentou a minuta do **Requerimento** que foi solicitado pela CFO na reunião do dia 27 de abril de 2023 e que REQUER ao Prefeito do Município de Imbituba, Senhor Rosivaldo da Silva Júnior, cópia das Prestações de Contas relativas aos repasses financeiros concedidos pelo município à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, no ano de 2022 até o momento, através de convênios para a prestação de serviços de assistência à saúde. A servidora Tatianne de Bona informou que as prestações de contas referentes ao ano de 2021 foram encaminhadas à Câmara de Vereadores em atendimento ao Requerimento apresentado pela CFO – mandato 2022 - e estas estão à disposição dos Vereadores no departamento Legislativo. Após a leitura da minuta, o texto do Requerimento foi aprovado pelos membros da CFO sendo assinada na sequência pelos seus membros. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo o que tratar, o Vice-presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 03 de maio de 2023.

Elísio Sgrott
Vice-Presidente